PROC: **2025001/2025**
FOLHA: 370
RUBRICA: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PARECER JURÍDICO PRÉVIO
MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

REF.: Edital de Licitação referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025001/2025, da Concorrência eletrônica Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 Nº001/2025, com objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO PLANALTO, SENDO: ESCOLA COM 5 SALAS no município de São Bernardo/(Ma), CONFORME RECURSO: MINISTERIO DA EDUCACAO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO Nº / ANO DA PROPOSTA: 004579/2024. NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298010554/2023. TERMO DE COMPROMISSO Nº 965550/2024/FNDE/CAIXA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA. para atendimento da Secretaria de assistência social - CREAS da Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA

PARECER:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO PLANALTO, SENDO: ESCOLA COM 5 SALAS - MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO/MA.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
a) Portaria de Designação dos agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, com a respectiva publicação oficial;
b) Solicitações para a licitação;
c) Justificativa emitida pela Secretaria solicitante;
d) Justificativa para vedação à participação de empresas em consórcio (EDITAL);
e) Termo de Referência, em que se definiu os preços mínimos dos bens objeto da licitação, assim como os documentos que embasaram a definição, conforme preceitua a REGULAMENTAÇÃO municipal da lei de licitações;
f) A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
g) Estudo Técnico Preliminar, na qual há descrição da necessidade da contratação que caracterize o interesse público envolvido;
h) Autorização expedida pela autoridade competente para efetiva abertura do processo licitatório;
i) Justificativa de ausência de plano municipal de compras (município menor de 20 mil habitantes).
l) Demais documentos de andamento processual;
k) Minuta do Edital e seus anexos;
Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradora Geral, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.
Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos
> indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em
> consideração na análise jurídica;

PROC: 2025001/2025
FOLHA: 571
RUBRICA: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Por fim, foi elaborado o edital, com a participação e sob orientação desta Consultoria Jurídica, motivo pelo qual podemos atestar que tal instrumento obedece integralmente aos termos da Lei 14.133/2021, mostrando inclusive um grande zelo para com os interesses da Administração Pública, por ser esta a diretriz do Prefeito Municipal e dos Membros da CPL.

Da mesma forma, a minuta da CONTRATO que acompanha o edital está elaborada nos termos da Lei, observando todas as exigências cabíveis, e sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após examinar o processo em epígrafe, nossa conclusão é de que o mesmo se encontra em acordo com a legislação aplicável, pelo que aprovamos da forma como se encontram, conforme exigência do art 53, da lei 14.133/2021

Desta forma, concluímos que o processo está em condições para que seja iniciada a fase decisória, com a Publicação do Edital, e daí passando-se às fases de recebimento e julgamento respectivas propostas e da habilitação dos licitantes.

Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA, Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de 2024.

Natália Candeira Costa

Procuradoria Municipal da Prefeitura de São Bernardo - MA.